

**RELATÓRIO À COMISSÃO MISTA DE QUE TRATA O
ART. 166, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO, PREVISTO NO § 8º DO
ART. 72 DA LEI Nº 10.934, DE 11 AGOSTO DE 2004 - LDO
2005.**

Março / 2005

SUMÁRIO

- 1. Avaliação das Receitas e Despesas Não-Financeiras**
- 2. Parâmetros (LDO 2005, art. 72, § 6º, inciso II)**
- 3. Análise das Receitas, exceto Regime Geral de Previdência Social - RGPS**
- 4. Análise das Despesas Obrigatórias, exceto Regime Geral de Previdência Social - RGPS**
- 5. Memória de Cálculo das Receitas e Despesas do Regime Geral de Previdência Social - RGPS**
- 6. Justificativa para o Estabelecimento do Cronograma Mensal de Desembolso**

ANEXOS

Memória de Cálculo das Receitas Administradas

Anexo das Estatais Federais

INFORME AO CONGRESSO
(em cumprimento ao art. 72, § 8º, da LDO/2005).

1. AVALIAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS

O art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), determina o estabelecimento da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual. Assim, procedeu-se, por meio do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, à programação orçamentária e financeira e ao cronograma mensal de desembolso para os órgãos do Poder Executivo.

Por ocasião da elaboração do mencionado Decreto, foi realizada reavaliação das receitas e despesas primárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujo resultado indica a necessidade de ajuste nas despesas não obrigatórias para fins de cumprimento da meta de resultado primário. Sendo assim, como medida preventiva, decidiu-se disponibilizar para empenho e pagamento, no âmbito do Poder Executivo, o montante global de R\$ 71,5 bilhões, inferior em R\$ 15,9 bilhões ao autorizado na LOA-2005, até que seja efetuada a avaliação bimestral exigida pelo art. 9º da LRF.

A Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005, exige, em seu art. 72, § 8º, que o Poder Executivo encaminhe relatório ao Congresso Nacional, até o vigésimo dia da publicação do ato que estabelecer o cronograma de que trata o art. 8º da LRF, demonstrando:

- a) estimativas atualizadas de receitas e despesas;
- b) parâmetros básicos que nortearam a reavaliação das receitas e despesas;
- c) análise das estimativas das principais receitas não-financeiras;
- d) análise das principais despesas obrigatórias não-financeiras, inclusive as providências quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;
- e) análise das receitas e despesas do Regime Geral de Previdência Social;
- f) anexo com a memória de cálculo das receitas administradas; e
- g) anexo das Empresas Estatais.

Em relação às variáveis macroeconômicas, foi mantida a expectativa de crescimento real da economia, de 4,3%, constante da reavaliação realizada em outubro de 2004 e encaminhada ao Congresso Nacional, conforme dispositivo da LDO-2005. Os índices de inflação e as taxas de juros, por seu turno, já incorporam as últimas expectativas de mercado e são compatíveis com a meta estabelecida para o exercício, conforme orientação da política monetária vigente.

No que diz respeito às receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, a reestimativa realizada aponta para uma redução de R\$ 7,2 bilhões na arrecadação anual em relação à previsão contida na Lei Orçamentária. As

principais quedas verificadas ocorreram no Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nas Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL. As outras receitas primárias do Governo Federal também sinalizam para uma queda em relação ao montante estimado na LOA-2005, exceto o Salário-Educação.

Aliado a esse fator, incorporou-se nova estimativa de gastos obrigatórios, derivada principalmente da atualização das bases de execução e do reajuste real do salário mínimo. Nesse caso, destacam-se os benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social, o Seguro-Desemprego e o Abono Salarial.

Com base no § 1º do art. 16 da LDO-2005, a meta de resultado primário do Governo Central foi reduzida em 0,07% do Produto Interno Bruto - PIB, compensada pelo aumento da meta das Empresas Estatais no mesmo montante.

Por último, é necessário considerar que, em um contexto de credibilidade na condução da política fiscal, os projetos selecionados nos termos do art. 16, § 3º, da LDO-2005, denominados “projeto-piloto de investimento público”, tiveram tratamento destacado no resultado primário. Esses projetos, embora tenham impacto sobre o resultado primário, têm por característica a constituição de ativos que contribuirão para gerar resultados positivos no futuro para o setor público e para a economia como um todo superiores ao aumento do endividamento deles decorrente. Para 2005, esses projetos totalizam cerca de R\$ 2,8 bilhões, autorizados no Decreto nº 5.379, de 2005.

Diante da combinação dos fatores citados acima, faz-se necessário o bloqueio temporário dos limites para movimentação e empenho e de pagamento do Poder Executivo no montante de R\$ 15,9 bilhões, conforme demonstrado a seguir:

Discriminação	R\$ milhões
Discriminação	Variações em relação à LOA 2005
1. Receita Primária Total, exceto Arrecadação Líquida do INSS	(12.924,1)
2. Transferências a Estados e Municípios	(4.320,7)
3. Receita Líquida	(8.603,4)
4. Despesas Obrigatórias, exceto Benefícios Previdenciários	2.426,6
5. Déficit do RGPS *	5.462,7
6. Alteração da Meta Nominal de Resultado	(637,9)
7. Temporariamente Indisponível (3 - 4 - 5 - 6)	15.854,8

* Considera a reserva alocada na LOA pelo Congresso Nacional para fazer face ao aumento do salário-mínimo para R\$ 300,00.

2. PARÂMETROS (LDO 2005, ART. 72, § 6º, INCISO II)

A revisão das hipóteses macroeconômicas utilizadas para a elaboração da LOA 2005 mostra alteração em diversos parâmetros. As principais alterações estão listadas a seguir:

COMPARATIVO DAS PROJEÇÕES DE PARÂMETROS - 2005

Parâmetros	Lei (a)	Dec. 5.379, de 25/02/05 (b)	Diferença (c = b - a)
IPCA acum (%)	5,90	5,10	-0,80
IGP-DI acum (%)	6,50	6,50	0,00
PIB real (%)	4,32	4,32	0,00
PIB - R\$ bilhões	1.930,5	1.961,3	30,8
Taxa Over - SELIC Média	16,54	17,28	0,74
Taxa de Câmbio Média	3,04	2,83	-0,21
Preço Médio do Petróleo (US\$)	42,00	42,57	0,57
Reajuste do Salário Mínimo	15,38	15,38	0,00
Reajuste dos Demais Benefícios Previdenciários	5,71	5,45	-0,26

Fontes: Relatório da Comissão Mista de Orçamento e Secretaria de Política Econômica - SPE

3. ANÁLISE DAS RECEITAS, EXCETO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS (LDO 2005, ART. 72, § 6º, INCISOS I E IV)

A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se aplicam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base também os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

As estimativas atuais das receitas primárias líquidas de transferências, exceto RGPS, do Governo Federal apresentam redução de R\$ 8,6 bilhões em relação àquelas contidas na LOA 2005, conforme mostra a tabela a seguir:

Discriminação	R\$ milhões		
	Lei (a)	Dec. 5.379, de 25/02/05 (b)	Diferença (c = b - a)
I. RECEITA TOTAL	374.766,9	361.842,8	-12.924,1
I.1 Receita Administrada	323.162,9	315.973,1	-7.189,7
I.1.1. Imposto de Importação	10.797,6	10.984,6	187,1
I.1.2. IPI	30.495,1	25.983,1	-4.512,0
I.1.3. Imposto de Renda	100.515,3	101.089,3	573,9
I.1.4. IOF	5.598,8	5.684,2	85,4
I.1.5. COFINS	85.490,0	85.702,0	212,1
I.1.6. PIS/PASEP	22.395,9	21.047,3	-1.348,5
I.1.7. CSSL	23.072,5	21.726,4	-1.346,0
I.1.8. CPMF	29.044,1	29.177,8	133,7
I.1.9. CIDE - Combustíveis	8.329,6	8.125,8	-203,8
I.1.11. Outras Administradas SRF	3.840,1	3.681,1	-159,1
I.1.12. REFIS / PAES	3.584,0	2.771,5	-812,5
I.2. Receitas Não Administradas	49.715,1	43.582,0	-6.133,1
I.3.1. Concessões	680,6	681,6	1,0
I.3.2. Dividendos	4.576,4	3.404,7	-1.171,7
I.3.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	4.275,3	4.046,2	-229,1
I.3.4. Cota-Parte de Compensações Financeiras	18.604,1	15.235,2	-3.368,9
I.3.5. Demais Receitas	9.634,8	8.973,4	-661,4
I.3.6. Receita Própria (fontes 50 & 81)	6.784,7	5.971,9	-812,8
I.3.7. Salário-Educação	5.159,2	5.269,0	109,8
I.3. FGTS	2.162,3	2.552,0	389,7
I.4. Incentivos Fiscais	-273,4	-264,4	9,0
II. TRANSF. A EST. E MUNICÍPIOS	78.341,4	74.020,7	-4.320,7
II.1. FPE/FPM/IPI-EE	60.104,0	57.688,7	-2.415,3
II.2. Fundos Regionais	1.223,3	1.301,2	77,9
Repasse Total	3.485,7	3.756,1	270,4
Superávit Fundos	-2.262,5	-2.455,0	-192,5
II.3. Salário Educação	3.095,5	3.159,6	64,1
II.4. Compensações Financeiras	11.811,5	9.805,8	-2.005,7
II.5. Cide combustíveis	1.909,5	1.871,2	-38,3
II.6. Demais	197,7	194,3	-3,4
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	296.425,4	287.822,0	-8.603,4

Essa redução na arrecadação prevista decorre da incorporação dos efeitos-legislação ocorridos no segundo semestre de 2004 relacionados à redução da carga tributária, da revisão desses efeitos para 2005 e da atualização da base realizada. Ademais, as projeções não contemplam receitas extraordinárias.

Receitas Administradas

A memória de cálculo de todas as receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal encontra-se detalhada em anexo a este relatório.

Receitas Não Administradas

As principais diferenças em relação à estimativa de Lei nas demais receitas arrecadadas pela União e incluídas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social são descritas a seguir:

Dividendos: as quedas na estimativa estão concentradas na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil, que anteciparam em 2004 parte dos dividendos de competência do exercício de 2005. O quadro abaixo detalha a estimativa:

R\$ milhões	
EMPRESA	Dec. 5.379, de 25/02/05
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	2.273,1
BB	172,7
ELETOBRÁS (PND)	226,1
PETROBRÁS	1.634,4
OUTROS	239,8
EMPRESAS PÚBLICAS	1.078,5
BNDES	574,0
CEF	167,1
ECT	260,9
OUTRAS	76,4
PARTICIPAÇÃO MINORITÁRIA	23,0
CVRD	12,5
OUTRAS	10,5
Fundo Nacional de Desenvolvimento	30,1
TOTAL	3.404,7

Contribuição para o Plano de Seguridade Social dos Servidores: a projeção de receita utilizada para o Decreto, que sinaliza uma arrecadação R\$ 229,1 milhões inferior à LOA 2005, levou em consideração os valores já realizados em janeiro e a tendência de queda em fevereiro e nos meses subsequentes;

Compensações Financeiras: queda de R\$ 3,4 bilhões, principalmente em função do menor valor da taxa de câmbio estimada. Além disso, o aumento esperado da produção para 2005 não se confirmou, verificando-se, ao contrário, redução de 10%, segundo informações da Agência Nacional do Petróleo – ANP. O quadro a seguir detalha os principais itens dessa receita:

Descrição	R\$ milhões		
	Lei (a)	Dec. 5.379, de 25/02/05 (b)	Diferença (c = b - a)
<i>Cota-Parte de Compensações Financeiras</i>	18.604,1	15.235,2	-3.368,9
Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos	896,2	1.146,1	249,9
Compensação Financeira pela Extração Mineral	397,0	449,6	52,6
Royalties pela Produção do Petróleo e Gás Natural - em Terra	601,3	570,7	-30,6
Royalties pela Produção do Petróleo e Gás Natural - em Plataforma	3.633,0	2.881,4	-751,5
Royalties - Excedente Prod. Petróleo e Gás Natural - em Terra	525,7	519,3	-6,4
Royalties - Excedente Prod. Petróleo e Gás Natural - em Plataforma	3.545,7	2.802,3	-743,4
Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural	8.472,3	6.195,1	-2.277,2
Royalties da Itaipu Binacional	533,0	670,6	137,6

Demais Receitas: a estimativa, R\$ 661,4 milhões menor que a Lei Orçamentária, justifica-se principalmente pela exclusão de cerca de R\$ 600 milhões, acrescentados à taxa de fiscalização das telecomunicações pelo Congresso Nacional. Além disso, a base de projeção foi atualizada até dezembro de 2004 e houve queda na estimativa do IPCA, parâmetro utilizado em várias naturezas de receita desse grupo;

Receita Própria: projeção com valor inferior à LOA em R\$ 812,8 milhões devido à adequação dos modelos de estimativa, à atualização da base de projeção até dezembro de 2004 e à queda na estimativa do IPCA, parâmetro também utilizado em várias naturezas de receita desse item;

Contribuição para o Salário-Educação: ampliação de R\$ 109,8 milhões em função do da revisão dos valores realizados; e

FGTS: acréscimo de R\$ 389,7 milhões em relação à Lei Orçamentária devido à revisão da base de projeção.

Transferências a Estados e Municípios por Repartição de Receita

A queda na atual projeção das transferências constitucionais deve-se à redução da projeção de arrecadação do IPI, da Contribuição de Intervenção sobre Domínio Econômico – CIDE e da Cota-Parte de Compensações Financeiras.

4. ANÁLISE DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCETO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS (LDO 2005, ART. 72, § 6º, INCISOS I E III)

A projeção das despesas obrigatórias, exceto RGPS, aumentou em R\$ 2,4 bilhões, conforme demonstra o quadro a seguir:

R\$ milhões			
Discriminação	Lei (a)	Dec. 5.379, de 25/02/05 (b)	Diferença (c = b - a)
DESPESAS OBRIGATÓRIAS, Exceto RGPS	127.614,2	130.040,8	2.426,6
Pessoal e Encargos Sociais	91.326,4	91.326,4	
Abono e Seguro Desemprego	10.607,1	10.641,1	34,1
Lei Kandir (LCs nº 87/96 e 102/00)	4.300,0	4.300,0	
Sentenças Judiciais - demais	1.209,8	1.310,1	100,3
Subvenções Econômicas	182,4	182,1	-0,3
Subsídios/Subvenções/Securitização	7.532,9	7.958,4	425,5
Fundef - Complementação	737,8	404,2	-333,6
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS	6.692,2	7.743,1	1.050,9
Fundos FDA e FDNE	227,9	227,9	
Créditos Extraordinários		463,8	463,8
Doações	274,7	274,7	0,0
Indenizações - Proagro	92,7	162,7	70,0
Fundo Constitucional do DF	422,8	422,8	
Fabricação de Cédulas e Moedas		304,1	304,1
Renda Mensal Vitalícia	1.845,1	1.767,3	-77,8
FGTS	2.162,3	2.552,0	389,7

Os principais acréscimos verificados nas despesas obrigatórias foram:

Abono e Seguro Desemprego: essas despesas são projetadas fundamentalmente com base no número de beneficiários e de cheques emitidos no ano anterior, corrigidos pelo inverso da variação do pessoal ocupado. O quantitativo físico obtido é multiplicado pelo salário mínimo e pela quantidade média de salários recebidos pelos beneficiários. A atual estimativa, de R\$ 10,6 bilhões, incorpora o aumento do salário-mínimo para R\$ 300,00, a ser efetivado a partir de maio, e a atualização da série até dezembro de 2004, o que gerou um aumento nas despesas de R\$ 34,1 milhões em relação à Lei Orçamentária;

Sentenças Judiciais - Demais: a estimativa é superior ao valor da Lei Orçamentária em R\$ 100,3 milhões, relativos a restos a pagar do exercício de 2004;

Subsídios/Subvenções/Securitização: a reprogramação é superior em R\$ 425,5 milhões em função da revisão dos valores previstos na LOA;

Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social: a estimativa da despesa com o pagamento dos benefícios assistenciais ao idoso e ao portador de deficiência foi elaborada com base em um modelo de série temporal, que leva em conta a evolução da quantidade de benefícios emitidos nos períodos anteriores e a estimativa para

o valor do salário-mínimo. A estimativa de R\$ 7,7 bilhões, constante da reprogramação, incorpora o impacto do salário-mínimo de R\$ 300,00 a partir de maio de 2005 e já considera a tendência na curva de benefícios emitidos observada até o final de 2004, que no conjunto deverão ampliar as despesas com esse benefício em R\$ 1,1 bilhão em relação ao valor constante da Lei Orçamentária de 2005;

Créditos Extraordinários: o valor constante da reprogramação, da ordem de R\$ 463,8 milhões, corresponde aos Restos a Pagar de 2004 acrescidos de R\$ 191,0 milhões relativos à expectativa da publicação de crédito para remuneração de serviços bancários a título de recolhimento e pagamento de benefícios da Previdência Social. A publicação desse crédito ocorreu posteriormente por meio da Medida Provisória nº 241, de 3 de março de 2004;

Indenizações – Proagro: o aumento de R\$ 70,0 milhões deve-se à expectativa de perdas na safra da agricultura familiar com a seca ocorrida na região sul do País, quando da publicação do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005. Tais valores poderão ser revistos em função de novas perdas. Os pagamentos a serem efetuados ocorrerão por conta do *Proagro Mais*, instituído pela Resolução CMN nº 3.234, de 31 de agosto de 2004;

Fabricação de Cédulas e Moedas: incluiu-se a despesa do Banco Central com fabricação de cédulas e moedas, conforme programação estabelecida por essa instituição, para execução de sua política monetária.

As principais reduções nas despesas obrigatórias foram:

Fundef – Complementação: redução de R\$ 333,6 milhões, em função do cálculo efetuado a partir do valor mínimo anual por aluno fixado pelo Decreto nº 5.374, de 17 de fevereiro de 2005, e de novas estimativas das receitas que compõem o referido fundo; e

Renda Mensal Vitalícia – RMV: a estimativa da despesa com a RMV foi baseada em um modelo de série temporal. O valor de R\$ 1,8 bilhão, constante da reprogramação, incorpora o impacto do salário-mínimo de R\$ 300,00 e os dados mais atualizados para a quantidade desses benefícios, que no conjunto projetam uma despesa menor em R\$ 77,8 milhões em relação à Lei Orçamentária.

As providências quanto à abertura de créditos para o atendimento da elevação de despesas obrigatórias serão tomadas de acordo com o disposto no § 7º, inciso I, do art. 72 da LDO 2005.

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS

A projeção da receita previdenciária para 2005 foi efetuada com base na receita realizada no exercício de 2004, de R\$ 93,8 bilhões, sobre a qual incide a estimativa de crescimento da massa salarial de 8,70%, o reajuste do salário-mínimo de 15,38% e a elevação do teto de benefícios da ordem de 5,45%. Acrescentou-se à projeção esforço adicional de arrecadação em função da criação da Secretaria da Receita Previdenciária. A estimativa está detalhada abaixo, evidenciando os incrementos provocados pelos parâmetros:

Receita Previdenciária	R\$ bilhões
I. Realizada em 2004	93,8
II. Crescimento da Massa Salarial	7,9
III. Impacto do Reajuste do Salário Mínimo	0,3
IV. Impacto do Reajuste do Teto de Benefícios	0,3
V. Esforço Adicional de Arrecadação	3,1
VI. Projeção para 2005 (I + ... + V)	105,4

Quanto à despesa com benefícios, o cálculo é feito sobre o mês imediatamente anterior, aplicando-se o crescimento vegetativo de 3,95%, o reajuste do salário-mínimo de 15,38%, com efeitos financeiros a partir de junho, e o reajuste dos demais benefícios, de 5,45%. A projeção das sentenças judiciais relativas a benefícios previdenciários é de R\$ 3,1 bilhões, valor correspondente ao constante na Lei Orçamentária.

Assim, em função dos fatores acima descritos, houve ampliação de R\$ 5,5 bilhões na projeção atual de déficit do Regime Geral de Previdência Social em relação à LOA 2005.

R\$ milhões			
Discriminação	Lei (a)	Dec. 5.379, de 25/02/05 (b)	Diferença (c = b - a)
I. Arrec. Líquida INSS	107.687,5	105.420,5	-2.267,0
II. Benefícios da Previdência*	140.029,8	143.225,6	3.195,8
III. Déficit do RGPS (II - I)	32.342,3	37.805,0	5.462,7

* Considera a reserva alocada na LOA pelo Congresso Nacional para fazer face ao aumento do salário-mínimo para R\$ 300,00.

6. JUSTIFICATIVA PARA O ESTABELECIMENTO DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Em função do art. 8º da LRF, o Poder Executivo procedeu a uma reavaliação das receitas e despesas primárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujo resultado indicou a necessidade de ajuste nas despesas não obrigatórias para fins de cumprimento da meta de resultado primário. Sendo assim, decidiu-se disponibilizar para empenho e pagamento, no âmbito do Poder Executivo, o montante global de R\$ 71,5 bilhões, inferior em R\$ 15,9 bilhões ao autorizado na LOA-2005, até que seja efetuada a avaliação bimestral exigida pelo art. 9º da LRF.

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Secretário de Orçamento Federal, Substituto

ALMÉRIO CANÇADO DE AMORIM
Secretário do Tesouro Nacional, Substituto

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal foi elaborada tomando-se como base a arrecadação efetivamente realizada de janeiro a dezembro de 2004, a revisão dos parâmetros efetuada pela SPE em 11/01/05, as modificações na legislação tributária, a incorporação da arrecadação efetivamente realizada em janeiro de 2005 e a reestimativa do mês de fevereiro de 2005 com base na arrecadação realizada na primeira quinzena do referido mês.

Os parâmetros básicos principais de 11/01/05 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2005 em relação a 2004, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	7,61%
PIB:	4,32%
Taxa Média de Câmbio:.....	-3,12%
Taxa de Juros (Over):.....	6,39%
Massa Salarial:	8,70%

A arrecadação-base/2004 foi ajustada em função de fatores atípicos que influenciaram somente a arrecadação daquele ano, não se repetindo, portanto, no ano de 2005.

À base ajustada, foram aplicados os indicadores específicos relativamente a preço e quantidade. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e como indicador de quantidade, o PIB.

As principais alterações na legislação tributária, cujos efeitos foram incorporados na previsão de arrecadação para o período de março a dezembro de 2005, são as seguintes:

LEGISLAÇÃO CONSIDERADA NO ORÇAMENTO 2005
PERÍODO: MARÇO A DEZEMBRO DE 2005

UNIDADE: R\$ MILHÕES

LEGISLAÇÃO	ASSUNTO	VALOR
Lei nº 10.833 de 29/12/03	?? instituição da cobrança não cumulativa da COFINS;	
Lei nº 10.865 de 30/04/04	?? tributação direta, pela COFINS/PIS, das importações de bens e serviços; ?? redução para zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre produtos hortícolas, frutas e ovos;	595
Lei nº 10.892 de 13/07/04	?? mudança de prazo de recolhimento de IRRF-Rendimentos de Capital relativo a fundos de investimento (mensal para semestral)	1.799
Lei nº 10.925 de 23/07/04	?? redução para zero das alíquotas do PIS/COFINS de vendas para agroindústria e crédito para agroindústria; ?? redução para zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre arroz, feijão e farinha de mandioca e insumos agrícolas;	(1.996)
Lei nº 11.033 de 21/12/04	?? alíquota em função do prazo de aplicação e redução de alíquota dos fundos de investimento de 20% para 15%; ?? ampliação do prazo de apuração do IPI que passou de quinzenal para mensal; ?? redução para zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre livros em geral;	(1.497)
Lei nº 11.051 de 29/12/04	?? crédito de depreciação de bens de capital descontado da CSLL; ?? redução do prazo para aproveitamento de crédito PIS/COFINS relativos a bens de capital de 48 para 24 meses; ?? redução para zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre farinha de milho e leite;	(1.729)
Lei nº 11.053 de 29/12/04	?? tributação de planos de previdência no resgate ou recebimento do benefício;	(271)
MP 232/04 (30/12/04)	?? correção da tabela do IRPF em 10%;	(1.932)
Decreto nº 5.058 de 30/04/04	?? redução das alíquotas do IPI-Automóveis;	(104)
Decreto nº 5.173 de 06/08/04	?? redução da alíquota média do IPI referente aos bens de capital de 3,5% para 2%;	(249)
Decreto nº 5.164 de 30/07/04	?? redução para zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre as receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas à incidência não-cumulativa das referidas contribuições;	(166)
Decreto nº 5.172 de 06/08/04	?? redução das alíquotas do IOF de seguros de vida;	(101)
		(5.651)

Dessa forma, o valor da previsão de arrecadação bruta das receitas administradas pela Receita Federal para o ano de 2005, em consonância com as premissas citadas anteriormente, resultou em **R\$ 327.055 milhões**, o que corresponde a um acréscimo de **8,83%** em relação ao ano de 2004.

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

II. DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação do período de março a dezembro de 2005.

A) CORREÇÃO DE BASE:

1) IPI-Fumo: 1,0343; IPI-Bebidas: 1,0024; e IPI-Automóveis: 1,0056

?? Ajuste de dias úteis.

2) IPI-Outros: 1,0389

?? Ajuste de dias úteis e ampliação do prazo de apuração que passou de quinzenal para mensal (Lei nº 11.033/04).

3) IRPJ: 0,9931; e CSLL: 0,9817

?? Arrecadação atípica decorrente, principalmente, de recolhimento de débitos em atraso e de depósitos judiciais/administrativos.

4) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0183

?? Recomposição da base em decorrência da MP nº 202/04.

5) IRRF-Rendimentos de Capital: 0,9834

?? Arrecadação atípica relativa, principalmente, a juros remuneratórios sobre o capital próprio.

6) IRRF-Remessas para o Exterior: 0,9130

?? Arrecadação atípica relativa, principalmente, à remessa de juros sobre o capital próprio.

7) COFINS: 0,9871; e PIS/PASEP: 0,9892

?? Ajuste de dias úteis e arrecadação atípica decorrente, principalmente, de conversão de depósitos judiciais e da não utilização de créditos de COFINS/PIS sobre importações no início da vigência da Lei nº 10.865/04. Recomposição de base em função da normalização do fluxo da arrecadação de contribuinte.

8) Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 0,8041

?? Ajuste em função da estimativa informada pela CEF.

9) Outras Receitas Administradas-Cide Apoio Tecnológico: 0,9774

?? Uniformização da base.

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

1) Imposto de Importação: 0,9778; Imposto de Exportação: 0,9722; IPI-Vinculado à Importação: 0,9788; e IRRF-Remessas ao Exterior: 0,9851

?? Variação da taxa média de câmbio.

2) IPI-Fumo e IPI-Bebidas: 1,0000

?? O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

3) IPI-Automóveis: 1,0805

?? Índice de preço específico do setor.

4) IPI-Outros: 1,1158

?? Índice de preço da indústria de transformação.

5) IRPF: 1,0842

?? Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2004 e efeito-tabela/2004. Incorpora variação de preço e de quantidade.

?? Demais: Índice Ponderado (IER) de 2005, efeito-tabela/2005 e correção da tabela em 10% (MP nº 232/04).

6) IRPJ: 1,0741; e CSLL: 1,0739

?? Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2004;

?? Demais: Índice Ponderado (IER) de 2005.

7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0647

?? Setor privado: crescimento da massa salarial, efeito-tabela/2005 e correção da tabela em 10% (MP nº 232/04);

?? Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos, efeito tabela e correção da tabela em 10% (MP nº 232/04);

?? Incorpora variação de preço e de quantidade.

8) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,0392

?? Fundos a Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros “over”;

?? Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;

?? Demais: Índice Ponderado (IER).

9) Cide-Combustíveis: 1,0000

?? O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

10) PAES: 1,0860

?? Valor da taxa de juros de longo prazo – TJLP acumulada no ano;

11) IRRF-Outros Rendimentos: 1,0702; IOF: 1,0708; ITR: 1,0662; CPMF: 1,0707; COFINS: 1,0741; PIS/PASEP: 1,0740; FUNDAF: 1,0707; Outras Receitas Administradas-Receita de Loterias: 1,0712; Outras Receitas Administradas-Cide Apoio Tecnológico: 1,0714; e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0700

?? Índice Ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

1) I. Importação: 1,1775; e IPI-Vinculado à Importação: 1,1765

?? Variação, em dólar, das importações.

2) IPI-Fumo: 1,0488

?? Vendas de cigarros ao mercado interno.

3) IPI-Bebidas: 1,0422

?? Produção física de bebidas.

4) IPI-Automóveis: 1,0798

?? Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.

5) IPI-Outros: 1,0579

?? Produção física da indústria de transformação.

6) IRPF: 1,0204

?? Cotas (Declaração de Ajuste). Crescimento da massa salarial em 2004 já considerado no efeito-preço;

?? Demais: PIB de 2005.

7) IRPJ: 1,0421; e CSLL: 1,0422

?? Declaração de ajuste: PIB de 2004;

?? Demais: PIB de 2005.

8) IRRF-Rendimentos de Capital: 1,1960

?? Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;

?? Juros sobre o Capital Próprio: Índice Ponderado (IER) e PIB;

?? Demais: PIB.

9) CIDE-Combustíveis: 1,0784

?? Variação no volume de diesel e no de gasolina comercializados.

10) PAES: 0,9208

?? Redução da quantidade decorrente da quitação de cotas.

11) I. Exportação: 1,0428; IRRF-Remessas ao Exterior: 1,0453; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0444; IOF: 1,0437; CPMF: 1,0439; COFINS: 1,0420; PIS/PASEP: 1,0421; FUNDAF: 1,0445; Outras Receitas Administradas-Cide Apoio Tecnológico: 1,0437; e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0444

?? PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

1) I. Importação: 1,0368; e IPI-Vinculado à Importação: 1,0498

?? Alteração das alíquotas médias.

2) IPI-Automóveis: 0,9655

?? Alteração de alíquotas (Decreto nº 5.058/04).

3) IPI-Outros: 0,9771

?? Redução da alíquota média do IPI referente aos bens de capital (Decreto nº 5.173/04).

Obs.: ampliação do prazo de apuração do IPI-Outros (Lei nº 11.033/04) considerada como correção de base.

4) IRPF e IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0000

?? Correção da tabela em 10% (MP nº 232/04) já considerada no efeito-preço;

5) IRPJ: 0,9919

?? Tributação de planos de previdência no resgate ou recebimento do benefício (Lei nº 11.053/04).

6) IRRF-Rendimentos de Capital: 1,0369

?? Alíquota em função do prazo de aplicação e redução de alíquota dos fundos de investimento de 20% para 15% (Lei nº 11.033/04);

?? Apuração e prazo de recolhimento do imposto relativo a fundos de investimento passa a ser semestral, com recolhimento em junho e dezembro (Lei nº 10.892/04).

7) IOF: 0,9795

?? Redução das alíquotas do IOF de seguros de vida (Dec. nº 5.172/04).

8) COFINS: 0,9683; e PIS/PASEP: 0,9718

?? Cobrança não cumulativa da COFINS (Lei nº 10.833/03);

?? Tributação direta das importações pelo PIS/COFINS (Lei nº 10.865/04);

?? Alíquotas de PIS/COFINS reduzidas a zero para produtos relacionados (Lei nº 10.925/04);

?? Redução para zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre livros em geral (Lei nº 11.033/04);

?? Redução para zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre farinha de milho e leite (Lei nº 11.051/04);

?? Redução do prazo para aproveitamento de crédito PIS/COFINS relativos a bens de capital de 48 para 24 meses (Lei nº 11.051/04);

?? Alíquotas de PIS/COFINS reduzidas a zero para receitas financeiras (Decreto nº 5.164/04).

9) CSLL: 0,9846

?? Crédito de depreciação de bens de capital descontado da CSLL (Lei nº 11.051/04).

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS

A Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral da União para 2005, determina no §8º do art. 72, que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional, até o 20º (vigésimo) dia após publicação de ato que efetivar cronograma de que trata o art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, relatório contendo a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais federais, acompanhado da memória de cálculo para as empresas que responderem pela variação.

Com o objetivo de compatibilizar a realização da receita com a execução da despesa, o Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para este exercício, em seu Anexo IX, consoante o disposto no § 1º do art. 16 da LDO-2005, estabeleceu a meta de superávit primário para as empresas estatais federais do setor produtivo, sediadas no Brasil, para o corrente ano, em R\$ 15,1 bilhões, correspondentes a 0,77% do Produto Interno Bruto - PIB. No quadro a seguir esse resultado está detalhado pelos principais grupamentos de empresas:

Discriminação	R\$ milhões	% do PIB
Grupo ELETROBRÁS	1.603	0,08
Grupo PETROBRÁS	9.443	0,48
Demais Empresas	(606)	(0,02)
ITAIPU (*)	4.663	0,23
RESULTADO PRIMÁRIO (acima da linha)	15.103	0,77

OBS.: Valores positivos = superávit
(*) Valor estimado pelo DEST

O Programa de Dispêndios Globais – PDG para o corrente ano, detalhado por empresa estatal e pelas diversas rubricas de usos e fontes, foi aprovado por intermédio do Decreto nº 5.291, de 30 de novembro de 2004, e previa superávit primário no montante de R\$ 12,9 bilhões, equivalentes a 0,70% do PIB estimado à época. Entretanto, com a edição do Decreto nº 5.379, de 2005, essa meta inicial foi elevada para R\$ 15,1 bilhões, correspondentes a 0,77% do valor nominal do PIB revisto para o exercício. Assim, para o atingimento da nova meta de superávit primário, por intermédio do Decreto nº 5.386, de 4 de março de 2005, procedeu-se à compatibilização entre os valores previstos para a execução do Programa de Dispêndios Globais – PDG das empresas dos Grupos ELETROBRÁS e PETROBRÁS, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO e o novo valor do

resultado primário. Essas empresas deverão encaminhar, até o dia 6 do mês de abril deste ano, propostas de reformulação de seus PDG's, com vistas ao cumprimento das metas de superávit primário constantes do Anexo IX do Decreto nº 5.379, de 2005.

Não obstante o déficit primário verificado em janeiro, segundo a apuração do Banco Central, a meta de superávit primário esperada do conjunto das empresas estatais para o corrente exercício, estabelecida pelo Decreto nº 5.379, de 2005, está compatível com a capacidade prevista de desempenho desse segmento de Governo. Ademais, considerando a não ocorrência de nenhum fato que possa vir comprometer a referida performance, fica mantido o compromisso de atendimento do resultado primário pelas estatais, para o corrente ano, de 0,77% do PIB, equivalente a R\$ 15,1 bilhões.